



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.378, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Regulamenta a **Lei Complementar Municipal nº 166, de 16 de outubro de 2007**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

D E C R E T A :

Art. 1º. Na forma da **Lei Complementar Municipal nº 166, de 16 de outubro de 2007**, e respeitados os horários definidos para abertura ao público pelo Banco Central, nos termos da **Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964**, ficam as agências bancárias, que tenham suas atividades no **Município de Suzano** e no âmbito de sua administração interna, e nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, combinado com o **art. 3º da Lei Orgânica do Município de Suzano**, obrigadas a realizar, no setor dos caixas, o atendimento individual dos usuários da seguinte forma:

- I -** em até **30 (trinta) minutos** em dias normais;
- II -** em até **45 (quarenta e cinco) minutos**, em véspera ou após feriados prolongados e quando ocorrer o pagamento de funcionários públicos em geral.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários informarão as datas de que trata o artigo anterior ao **Sector de Posturas da Prefeitura Municipal de Suzano**.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **art. 1º**, quando ocorrer casos de força maior, como queda de energia, telefonia, interrupção de transmissão de dados, que impeçam o desenvolvimento normal da prestação dos serviços bancários, os quais deverão ser devidamente comprovados.

Art. 3º. O tempo máximo de atendimento referido nos **incisos I e II do art. 1º** levará em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 4º. Os estabelecimentos bancários não poderão estabelecer horários internos diferenciados para que os usuários realizem os pagamentos de impostos, tarifas ou taxas públicas, sob pena do que dispõe o **art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 166, de 16 de outubro de 2007**.

Art. 5º. As agências bancárias deverão se adaptar às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 166, de 16 de outubro de 2007**, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 6º. O não-cumprimento das disposições da **Lei Complementar Municipal nº 166, de 16 de outubro de 2007**, sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I -** advertência;
- II -** multa de **200 (duzentas) UFM**;
- III -** multa de **400 (quatrocentas) UFM**;
- IV -** multa de **1000 (mil) UFM**, cobrada em dobro a cada reincidência.

Art. 7º. As denúncias relativas ao descumprimento da **Lei Complementar Municipal nº 166, de 16 de outubro de 2007**, deverão ser enviadas ao **Setor de Posturas da Prefeitura Municipal de Suzano**.

Art. 8º. Aplicam-se aos postos das agências bancárias as disposições da **Lei Complementar Municipal nº 166, de 16 de outubro de 2007**.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 15 de abril de 2013, 64º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI

Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS

Matrícula - 17485